



Direção da Federação Portuguesa de Futebol

Regimento

da Direção da Federação Portuguesa de Futebol

2024 · 2025





Regimento

da Direção da Federação Portuguesa de Futebol

REGIMENTO

DIREÇÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Aprovado na Reunião de Direção de 18 de Março de 2025

Artigo 1.º

Composição e competências

1. A Direção é composta pelo Presidente da FPF, o Presidente da LPFP, nove vogais eleitos e até três diretores cooptados pelo Presidente, nos termos estatutários.
2. A Direção tem as competências definidas nos Estatutos da FPF.

Artigo 2.º

Reuniões

1. A Direção reúne para deliberar sobre assuntos da sua competência, ordinária e extraordinariamente, nos termos dos Estatutos da FPF.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou por terceiro por si mandatado.
3. Cada convocatória deve conter dia, hora e local de realização da reunião e todos os assuntos a submeter a deliberação.
4. Cada membro da Direção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados com, pelo menos, oito dias de antecedência da data da reunião.
5. A ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros da Direção com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.
6. As comunicações a que se referem os números anteriores devem ser efetuadas por transmissão eletrónica, para os endereços de correio eletrónico para o efeito disponibilizados.
7. É admitida a participação nas reuniões através de sistemas de videoconferência.
8. Nas reuniões de Direção o direito de voto é pessoal e pode ser exercido presencialmente ou, nos casos de participação através de sistemas de videoconferência, à distância.
9. Participa nas reuniões de Direção, com funções consultivas e sem direito de voto, o Secretário-geral, podendo ainda a elas assistir terceiros convidados pelo Presidente.
10. Está ainda presente nas reuniões de Direção o responsável por as secretariar.



Regimento

da Direção da Federação Portuguesa de Futebol

Artigo 3.º

Deliberações

1. As decisões tomadas em reunião de Direção entram imediatamente em vigor, salvo quando deliberado em sentido diverso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, de cada reunião é lavrada uma ata, de onde constam, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, as deliberações tomadas e a assinatura dos membros da Direção que nela tenham participado.
3. A deliberação da Direção que confira poderes para vincular a FPF, nos termos e para os efeitos da primeira parte do artigo 8.º dos Estatutos da FPF, é válida por todo o período do mandato, salvo deliberação em sentido diverso.

Artigo 4.º

Secretariado

1. As reuniões são assistidas por secretariado, indicado pelo Presidente, a quem cabe diligenciar pelo normal desenrolar das mesmas bem como elaborar as respetivas atas.
2. O secretariado está obrigado ao dever de sigilo quanto às matérias discutidas em reunião de Direção.
3. O secretariado pode ser auxiliado pelos recursos físicos ou humanos que se revelem indispensáveis ou úteis ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 5.º

Deveres dos Membros

1. Os membros eleitos da Direção devem remeter ao Presidente, até ao dia 5 de cada mês, um Relatório de Atividades mensal respeitante ao trabalho desenvolvido no respetivo período.
2. Os membros da Direção devem respeitar as regras e procedimentos que, a cada momento, se encontrem em vigor em matéria de despesas e utilização de equipamentos.
3. Os membros da Direção devem guardar absoluta reserva sobre assuntos discutidos ou aprovados nas reuniões e abster-se de exprimir publicamente, incluindo em redes sociais, opiniões e pareceres sobre qualquer assunto relacionado com a FPF, sem estarem devidamente autorizados pelo Presidente.
4. Em caso de autorização concedida pelo Presidente, os membros da Direção, no seu relacionamento com a comunicação social e redes sociais, devem agir com base nos princípios previstos no Código de Ética e Procedimentos da FPF, nomeadamente os princípios da integridade, da responsabilidade, da credibilidade e de respeito.



Regimento

da Direção da Federação Portuguesa de Futebol

Artigo 6.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor na presente data e revoga o regimento aprovado na reunião de Direção de 4 de outubro de 2016, com as alterações aprovadas em 4 de setembro de 2018.
2. Os casos omissos são decididos pela Direção em conformidade com os Estatutos e legislação aplicável.